



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Número 10

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 714-A/2021:

Prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais. 616-(2)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 714-B/2021:

Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto. 616-(5)

**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE
E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna,
da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 714-A/2021

Sumário: Prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

Considerando que:

a) O Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações determinaram a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, através do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2020, a partir das 00:00 horas do dia 14 de maio de 2020 e até às 00:00 horas do dia 15 de junho de 2020;

b) A referida interdição foi posteriormente prorrogada por via da publicação do Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 1.º suplemento, de 12 de junho de 2020;

c) Pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, 1.º suplemento, de 30 de junho de 2020, aquele primeiro despacho foi novamente prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 15 de julho de 2020;

d) Pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, 1.º suplemento, de 15 de julho de 2020, aquele mesmo despacho foi, uma vez mais, prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2020;

e) Pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, 2.º suplemento, de 31 de julho de 2020, o despacho inicialmente referido foi, uma vez mais, prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 15 de agosto de 2020;

f) Pelo Despacho n.º 8001-B/2020, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, 1.º suplemento, de 14 de agosto de 2020, o aludido despacho foi de novo prorrogado até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2020;

g) Pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, 1.º suplemento, de 1 de setembro de 2020, o mencionado despacho foi prorrogado por um novo período, com término às 23:59 horas do dia 14 de setembro de 2020;

h) Pelo Despacho n.º 8844-A/2020, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, 1.º suplemento, de 14 de setembro de 2020, se operou ainda uma nova prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020;

i) Pelo Despacho n.º 9373-D/2020, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, 3.º suplemento, de 30 de setembro de 2020, se operou nova prorrogação do mesmo despacho, até às 23:59 horas do dia 14 de outubro de 2020;

j) Pelo Despacho n.º 9934-B/2020, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, 1.º suplemento, de 14 de outubro de 2020, foi o despacho referido na alínea a), uma vez mais, prorrogado até às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2020;

k) Pelo Despacho n.º 10714/2020, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212-A, de 31 de outubro de 2020, foi o mesmo despacho referido na alínea a) novamente prorrogado até às 23:59 horas do dia 14 de novembro de 2020;

l) Pelo Despacho n.º 11231-C/2020, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, 2.º suplemento, de 13 de novembro de 2020, se operou ainda uma outra prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2020;



m) Pelo Despacho n.º 11836-A/2020, de 26 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, 1.º suplemento, de 30 de novembro de 2020, se operou ainda uma nova prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 15 de dezembro de 2020;

n) Pelo Despacho n.º 12202-B/2020, de 14 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, 1.º suplemento, de 15 de dezembro de 2020, se prorrogaram os efeitos do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 31 de dezembro de 2020;

o) Pelo Despacho n.º 12727-A/2020, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, 1.º suplemento, de 31 de dezembro de 2020, se aprovou a mais recente prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 15 de janeiro de 2021;

p) A interdição acima referida, bem como as posteriores prorrogações, se justificaram como medidas de contenção das possíveis linhas de contágio, de modo a controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, sendo que a situação epidemiológica, quer em Portugal quer noutros países, permanece por controlar;

q) A experiência internacional demonstra o elevado risco decorrente do desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro; e

r) Se entende ser de manter, uma vez mais, por via do presente despacho, a autorização de atracação de navios de cruzeiro nos portos nacionais para espera («*em lay-up*») não apenas para reparação naval, ainda que sob determinados condicionalismos, importando, face ao que antecede, monitorizar permanentemente a implementação desta medida, de forma a permitir a sua eventual reversão, caso tal se venha a justificar:

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Prorrogar os efeitos do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2020, e posteriormente prorrogado pelo Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 1.º suplemento, de 12 de junho de 2020, bem como pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, 1.º suplemento, de 30 de junho de 2020, pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, 1.º suplemento, de 15 de julho de 2020, pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, 2.º suplemento, de 31 de julho de 2020, pelo Despacho n.º 8001-B/2020, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, 1.º suplemento, de 14 de agosto de 2020, pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, 1.º suplemento, de 1 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 8844-A/2020, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, 1.º suplemento, de 14 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 9373-D/2020, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, 3.º suplemento, de 30 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 9934-B/2020, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, 1.º suplemento, de 14 de outubro de 2020, pelo Despacho n.º 10714/2020, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212-A, de 31 de outubro de 2020, pelo Despacho n.º 11231-C/2020, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, 2.º suplemento, de 13 de novembro de 2020, pelo Despacho n.º 11836-A/2020, de 26 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, 1.º suplemento, de 30 de novembro de 2020, pelo Despacho n.º 12202-B/2020, de 14 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, 1.º suplemento, de 15 de dezembro de 2020, e, ainda, pelo Despacho n.º 12727-A/2020, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, 1.º suplemento, de 31 de dezembro de 2020, mantendo a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com as exceções ali previstas, bem como com as alterações ao n.º 3 introduzidas pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro.



2 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 16 de janeiro de 2021 e até às 23:59 horas do dia 30 de janeiro de 2021, podendo a interdição ora prorrogada ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

13 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — 13 de janeiro de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 13 de janeiro de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — 12 de janeiro de 2021. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

313888053



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 714-B/2021

Sumário: Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto.

A Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, criou a medida «Estágios ATIVAR.PT», um apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, e procedeu à revogação da medida Estágios Profissionais.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 15.º da referida portaria, a comparticipação financeira do IEFP, I. P., é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego.

O Despacho n.º 5490/2020, de 13 de maio, atualizou as tabelas de custos unitários constantes do Despacho n.º 3184/2019, de 22 de março, que define a comparticipação financeira do IEFP, I. P., e respetiva fórmula de cálculo, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, no âmbito das diversas medidas ativas de emprego que adotam este modelo de financiamento.

Neste contexto, importa proceder à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo para a medida Estágios ATIVAR.PT, aplicáveis também à medida Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, prevista no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, determino o seguinte:

1 — O presente despacho procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, aplicáveis também aos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho.

2 — Os custos unitários previstos na medida Estágios ATIVAR.PT são calculados, por mês e por estágio, com base nos seguintes valores:

a) Bolsa mensal, valor previsto nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto;

b) Refeição, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Transporte, 10 % do valor do IAS, no caso de estagiários previstos nas alíneas d) a j), l) e m) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto;

d) Seguro de acidentes de trabalho, 3,296 % do valor do IAS.

3 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação e do transporte, resultantes do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, bem como do regime transitório previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º, nos termos das tabelas constantes em anexo, que fazem parte integrante do presente despacho:

a) Estágios sem majoração (n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º e alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto) — tabela 1;



b) Estágios com majoração (alíneas d) a j), l) e m) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 3, alínea b) do n.º 5 do artigo 15.º e alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto) — tabela 2.

4 — São aplicáveis à medida Estágios ATIVAR.PT as regras de cálculo constantes dos n.ºs 2 a 4 do Despacho n.º 3184/2019, de 22 de março, na sua atual redação.

5 — O financiamento pelo IEFP, I. P., dos custos previstos nos n.ºs 2 e 3 tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto.

6 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto.

7 — O IEFP, I. P., regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos a 28 de agosto de 2020.

12 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

Tabela 1

Entidades que integram estagiários sem majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	80 % do valor da bolsa	Até 30/6/2021 (75 % do valor da bolsa)	Após 30/6/2021 (65 % do valor da bolsa)
2 ou inferior.....	€ 464,89	€ 442,95	€ 399,07
3.....	€ 535,10	€ 508,77	€ 456,11
4.....	€ 605,31	€ 574,59	€ 513,16
5.....	€ 640,41	€ 607,50	€ 541,68
6.....	€ 745,73	€ 706,23	€ 627,25
7.....	€ 851,04	€ 804,97	€ 712,82
8.....	€ 956,36	€ 903,70	€ 798,38

Tabela 2

Entidades que integram estagiários com majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria	
	(80 % + 15 % = 95 % do valor da bolsa)	Até 30/6/2020 (75 % + 15 % = 90 % do valor da bolsa)	Após 30/6/2021 (65 % + 15 % = 80 % do valor da bolsa)
2 ou inferior.....	€ 574,59	€ 552,65	€ 508,77
3.....	€ 657,96	€ 631,63	€ 578,98
4.....	€ 741,34	€ 710,62	€ 649,19
5.....	€ 783,02	€ 750,11	€ 684,29
6.....	€ 908,09	€ 868,59	€ 789,61
7.....	€ 1 033,15	€ 987,07	€ 894,92
8.....	€ 1 158,21	€ 1 105,55	€ 1 000,24

313883144



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750